



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADOTADA Nº 3 PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 5.055, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência.

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do projeto:

Art. 3º O art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.56.....

.....
Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino devem encaminhar as denúncias, relatos de apuração dos fatos e provas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público. ” (NR)

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado EDUARDO BOLSONARO
Presidente em Exercício